****

**Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial**

**SENAI “Gaspar Ricardo Junior”**

Curso

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO

DE SISTEMAS

Marco Civil da Internet

Nome: Bruno Thiago

Nome: Gustavo Garcia

Nome: Laura Lopes

Nome: Pedro Francisco

Sorocaba

Abril – 2024



**Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial**

**SENAI “Gaspar Ricardo Junior”**

Bruno Thiago, Gustavo Garcia, Laura Lopes, Pedro Francisco.

Marco Civil da Internet

Pesquisa aprofundada da Matéria Sistemas Operacionais sobre Marco Civil da Internet

Prof. – Vedilson Prado

Prof. – Leandro Rosa

Sorocaba

Abril – 2024

**Sumário**

[INTRODUÇÃO 4](#_Toc167343140)

[1.1. 5](#_Toc167343141)

[CLUSÃO 6](#_Toc167343142)

[BIBLIOGRAFIA 7](#_Toc167343143)

# 

# HISTÓRIA E CONTEXTO

## ORIGEM E MOTIVAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DO MARCO CIVIL DA INTERNET

A ideia de criar um marco civil pra internet era porque tínhamos escassez de segurança em nossos dados e para isso estabelecermos direitos a fim de melhorar a proteção dos dados.

O marco civil passou por diversas fases atípicas ao longo dos anos, sendo no início dos 2000 o senador da época Eduardo Azevedo propôs um projeto de lei para criminalizar as pessoas por condutas excessivas na internet, mas foi recusado. Porém, em 2007 o advogado e pesquisador Ronaldo Lemos produziu um artigo com a ideia de um marco civil regulatório pra internet, diferente do proposto antigamente entretanto ainda não acabou entrando em vigor esta ideia. Assim, em 2011 depois de muitas conversas, esta ideia começou a ser proposta em consultas à sociedade, ele acabou sendo direcionado para ser aprovado pelo congresso ainda em 2011. Por fim, apenas em 2014 ele foi aprovado pela presidente Dilma Rousseff.

## PRINCIPAIS INFLUÊNCIAS E DEBATES QUE MOLDARAM A LEGISLAÇÃO

Nesses principais debates temos três, sendo a neutralidade, privacidade da internet e a retirada de conteúdo, a especificação de cada um a seguir:

* Neutralidade: Tem finalidade de garantir que empresas provedoras de internet para realizar a descriminalização do acesso a dados específicos, e deve haver igualdade no tratamento dos produtos para todos os usuários de sua rede.
* Privacidade: Este debate focava em estipular que os servidores tinham que situar-se no Brasil e conter as informações de todos os usuários, mas foi barrado pela Câmara dos Deputados que não acharam necessário os servidores situarem no Brasil.
* Retirada de Conteúdo: O debate da retirada de conteúdo era sobre a responsabilização do que é postado na internet, como principais os ilegais e ofensivos as pessoas. Assim, com o Marco Civil da Internet delimitando a forma que irá tratar de cada caso.

## COMPARAÇÃO COM LEGISLAÇÕES SEMELHANTES EM OUTROS PAÍSES

O Marco Civil da Internet do Brasil tem casos parecidos com outros países, como a lei chilena que proíbe descriminalizar , intervir ou bloquear algum dado referente ao uso da internet sem prejudica o usuário. A retirada do conteúdo nos Estado Unidos da América foi regulada pelo Communications Decency Act, onde os terceiros retiram-se o conteúdo em caso de notificação da pessoa difamada.

# PRINCÍPIOS E DIREITOS ESTABELECIDOS

## PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO MARCO CIVIL DA INTERNET

Os três princípios fundamentais são liberdade de expressão, privacidade e neutralidade da rede, cada um tem seu determinado objetivo, sendo:

* Liberdade de Expressão: Garantia que todo usuário tenha direito de postar e opinas sobre qualquer assunto. Porém, eles podem ser retirados por autorização do autor ou ordem judicial.
* Privacidade: Determina que os provedores e os sites não podem utilizar os dados pessoais de um usuário para fins comerciais, mas devem os guarda-los por no mínimo seis meses.
* Neutralidade: Interferem em caso dos provedores de conexão a rede não podem cobrar valores distintos aos usuários para acesso a internet.

## DIREITOS DOS USUÁRIOS GARANTIDOS PELA LEI

* Inviolabilidade e sigilo de suas comunicações pela internet, pela parte judicial, para investigação criminal ou instrução processual penal;
* Não suspensão da conexão à internet;
* Manutenção da qualidade contratada dos terceiros sobre a conexão;
* Informações claras e detalhadas nos contratos de prestação de serviços, sobre a proteção aos dados pessoais, aos registros de conexão e aos registros de acesso a locais da internet;
* Não fornecer aos terceiros de seus registros de conexão e de acesso a dados seus na internet.

## OBRIGAÇÕES DOS PROVEDORES DE SERVIÇOS DE INTERNET

* Utilizar tecnologias apropriadas para situação;
* Ter consentimento dos dados do usuário;
* Manter estas informações por tempo limitado;
* Manter estes dados em sigilo para evitar exposição;

Não monitorar, nem censurar e apenas informar em caso ilegal feito pelo usuário.

# NEUTRALIDADE DA REDE

## CONCEITO E IMPORTÂNCIA DA NEUTRALIDADE DA REDE

A neutralidade da rede é a não discriminação cujo escopo é preservar a internet com propósito seja facilitar com que o usuário tenha todos os seus direitos em relação a internet. Com que todas as informações da rede devem ser tratadas da mesma maneira.

## REGRAS ESTABELECIDAS PELO MARCO CIVIL DA INTERNET SOBRE NEUTRALIDADE

A principal regra sobre neutralidade é a proibição sobre vendas de planos e pacotes de internet por determinado conteúdo, origem, destino, serviço e aplicação. Além disso, esta norma veta a redução de banda do usuário que atinge o estabelecido como máximo pelo operador.

## CASOS E DEBATES RELEVANTES SOBRE A NEUTRALIDADE DA REDE NO BRASIL

Em 2011, quando menos da metade da população brasileira tinha acesso à internet, um hacker invadiu o computador de Carolina Dieckmann e acesso seus dados pegando 36 fotos íntimas da atriz. Dessa forma, o invasor exigiu R$ 10 mil para não postar as fotos e, ao ter sido recusado a proposta, divulgou todas as imagens na internet.

Contudo, foi só depois do caso com Carolina Dieckmann que foi muito exposto pela imprensa, que começou discussões sobre a criminalização dessas práticas no Brasil. Desse modo, a atriz apoiou a causa e permitiu o uso de seu nome para a lei.

# PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

## DISPOSIÇÕES DO MARCO CIVIL RELATIVAS À PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS

O artigo 7º da lei 12.965 de Abril de 2014, apresenta os direitos dos usuários de Internet no Brasil, divulgando que o acesso na rede passa a ser condição para a cidadania. Por isso, que a proteção a intimidade e à vida privada, é cabível de indenização por dano moral ou material decorrente da violação da mesma.

## REGRAS SOBRE COLETA, ARMAZENAMENTO E USO DE DADOS PESSOAIS

* Consentimento do titular dos dados: As organizações devem ter consentimento explícito dos indivíduos antes de coletar, processar ou armazenar seus dados pessoais do usuário. O consentimento deve ser voluntário, informado e específico para cada finalidade de processamento;
* Finalidade limitada: Os dados pessoais devem ser coletados para fins determinados e sem intenção de prejudicar o usuário;
* Minimização de dados: As organizações devem coletar apenas os dados pessoais necessários para realizar o que está sendo proposto e limitar o processamento desses dados ao mínimo necessário.
* Precisão dos dados: As organizações devem tomar medidas para garantir que os dados pessoais sejam precisos e, quando necessário, atualizados. Os titulares dos dados têm o direito de solicitar a correção de informações imprecisas.
* Limitação de armazenamento: Os dados pessoais devem ser armazenados apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, a menos que exista uma obrigação legal ou regulatória para uma retenção mais longa.
* Segurança dos dados: As organizações são responsáveis por proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição, por meio de medidas técnicas e organizacionais apropriadas.
* Transparência e prestação de contas: As organizações devem ser transparentes sobre suas práticas de coleta e processamento de dados pessoais, e devem estar preparadas para demonstrar conformidade com as leis de proteção de dados por meio de registros e documentação adequados.
* Direitos dos titulares dos dados: Os titulares dos dados têm direitos específicos, como o direito de acessar seus dados pessoais, corrigir informações imprecisas, solicitar a exclusão de dados desnecessários, e em certos casos, o direito de se opor ao processamento de seus dados.
* Transferência internacional de dados: Quando os dados pessoais são transferidos para fora da jurisdição em que foram coletados, devem ser aplicadas proteções adequadas para garantir um nível adequado de proteção dos dados durante a transferência e após a chegada ao destino.

# CLUSÃO

# BIBLIOGRAFIA